



APROVADO
16/12/2025
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

PARECER CONJUNTO Nº58/2025

COMISSÕES: I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 43/2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de São Mateus do Maranhão, e estabelece outras providências”.

AUTORIA: Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de São Mateus do Maranhão para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica Municipal.

O referido Plano estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, orientando as ações do governo no período referido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município, notadamente em seus dispositivos:

Art. 27, inciso III, que estabelece competir à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;

Art. 68, inciso IX, que dispõe competir ao Prefeito enviar à Câmara os projetos de lei relativos à LDO, ao orçamento anual e ao PPA;

Artigos 89 a 91, que tratam da elaboração, apreciação e execução das leis orçamentárias no âmbito municipal.

O projeto também observa as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

ABROVADO
EM 16/12/2025
[Assinatura]

Assim, verifica-se que a iniciativa do Executivo é legítima, observando os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à matéria, em especial o disposto no art. 165 da Constituição Federal, que trata do planejamento orçamentário dos entes federativos.

III – ANÁLISE DAS COMISSÕES

As Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, analisaram o projeto sob os aspectos jurídico, constitucional, financeiro e orçamentário, não encontrando óbices à sua tramitação e aprovação.

O projeto apresenta adequação formal e material às exigências legais e regimentais, estando redigido em linguagem clara, compatível com o ordenamento jurídico, e alinhado aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de São Mateus do Maranhão, e estabelece outras providências”, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público municipal.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea “e”).

**É o Parecer.
Salvo melhor juízo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., 28 de novembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões



APROVADO
16/12/2025
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

[Signature]
Elene Castelo Branco de Sousa
(Elene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco dos Santos Barata
(Barata)

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.